

NOVO REGULAMENTO INTERNO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DO IFPR – CAMPUS IRATI

Elaborado em conformidade com a Resolução CNE/CP 2 de 01/07/2015

Apresentado e aprovado ao NDE em 07 de março de 2022.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 2º Atividades Complementares é um componente curricular obrigatório para colação de grau do discente, com as cargas horárias inseridas na estrutura curricular do curso de Licenciatura em Química.

Art. 3º São consideradas Atividades Complementares todas as atividades de natureza acadêmica, científica, artística, esportiva e cultural que buscam a integração e/ou articulação entre ensino médio, profissionalizante e superior, além da pesquisa e extensão, e que não estão compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular dos componentes curriculares obrigatórios do currículo pleno.

CAPÍTULO II

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 4º As atividades complementares deverão ser desenvolvidas em espaços de tempo que não conflitem com os horários das aulas.

§ 1º - Não haverá abono de faltas aos discentes que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer atividade complementar nos horários das aulas;

§ 2º - As atividades complementares não podem ser aproveitadas para a concessão de dispensa de componentes curriculares integrantes do currículo do curso.

§ 3º - Somente serão validadas as atividades complementares realizadas durante o período de integralização do curso.

Art. 5º A realização das atividades complementares dependerá, exclusivamente, da iniciativa e da dinamicidade do discente, devendo este buscar as atividades que mais lhe interessam para desenvolver, desde que respeitados os critérios deste Regulamento.

Art. 6º Os discentes deverão desenvolver atividades complementares de modo a cumprir, no mínimo, o total de 200 horas.

Art. 7º As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, dentro do período do curso, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados o período referente ao ano corrente, bem como os procedimentos e critérios estabelecidos neste Regulamento;

CAPÍTULO III DOS TIPOS DE ATIVIDADES

Art. 8º As atividades complementares deverão ser escolhidas pelos discentes e estão classificadas em três grupos:

- I – Atividades de ensino;
- II – Atividades de pesquisa, extensão e inovação;
- III – Atividades de formação social, humana e cultural.

Art. 9º A carga horária total de atividades complementares deverá ser cumprida com a realização de **pelo menos uma atividade de cada grupo.**

Seção I

Grupo I - Das Atividades de Ensino

Art. 10 No presente regulamento serão consideradas Atividades de Ensino aquelas realizadas no âmbito do próprio curso, podendo ser:

TABELA 1 – ATIVIDADES DE ENSINO E SUAS CARGAS HORÁRIA MÁXIMAS POR COMPROVANTE APRESENTADO

	I – Atividades de ensino (não poderá ultrapassar 120h)	Carga horária limite por atividade
a	monitoria;	30
b	aula magna;	2
c	palestras;	2
d	fóruns e seminários	2
e	conferências e congressos	30
f	debates	4
g	encontros	8
h	jornadas acadêmicas	20
i	simpósios	20
j	visitas monitoradas realizadas pelo IFPR;	8
k	curso de qualificação em áreas correlatas ao curso	30
l	participação em projetos de ensino	30
m	participação em grupos de estudos	30
n	componentes curriculares optativos	40
o	PIBID	80
p	residência pedagógica (RP)	80
q	estágio docente não obrigatório	60

§1º As horas do Estágio Obrigatório não serão computadas como Atividades Complementares.

§ 2º A Monitoria é considerada uma experiência pedagógica oferecida ao estudante regularmente matriculado, sendo desenvolvida sob a orientação e supervisão docente. A Monitoria obedece à regulamentação própria estabelecida por meio de edital específico.

§ 3º SERÁ CONSIDERADA A CARGA HORÁRIA ESPECIFICADA NO COMPROVANTE DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR, TENDO COMO MÁXIMO, POR ATIVIDADE (COMPROVANTE APRESENTADO), O ESPECIFICADO NA TABELA 1.

§ 4º A carga horária das atividades do Grupo I não poderá ultrapassar-120 h

Seção II

Grupo II - Das Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação

Art. 11 São consideradas Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação aquelas que se referem à produção do conhecimento, por meio de estudos específicos, visando a desenvolver no estudante a vocação, o interesse e a aptidão para a investigação, com vistas ao avanço científico, cultural, tecnológico e socioeconômico da região e do país. Serão consideradas Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação:

TABELA 2 – ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO E SUAS CARGAS HORÁRIA MÁXIMAS POR COMPROVANTE APRESENTADO

	II – Atividades de pesquisa, extensão e inovação	Carga horária limite por atividade
a	participação em programas de bolsas institucionais	60
b	participação em programas de bolsas ofertados por Agências de Fomento	60
c	participação em projetos de Pesquisa, Extensão ou Inovação do IFPR registrados no COPE	60
d	participação em projetos de Pesquisa, Extensão ou Inovação de outras IES	60
e	participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários	2
f	participação como expositor em eventos técnico-científicas	2
g	participação na organização de eventos de caráter acadêmico	20
h	publicações em revistas técnicas NA ÁREA OU CORRELATA	50

i	publicações em revistas técnicas EM ÁREA NÃO CORRELATA	25
j	publicações de resumo em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional	15
k	livro ou capítulo de livros publicados	30
l	participação em grupos de pesquisas	30
m	participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica	30
n	participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares	30
o	estágio ou vínculo empregatício na área de indústria, farmácia, laboratório, ou correlato	80
p	participação em evento de extensão (divulgação do curso, feira de ciências, feira de profissões, ou correlatos)	10
q	publicações de artigo completo em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local ou regional	25
	publicações de artigo completo em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional ou internacional	50

§ 1º SERÁ CONSIDERADA A CARGA HORÁRIA ESPECIFICADA NO COMPROVANTE DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR, TENDO COMO MÁXIMO, POR ATIVIDADE (COMPROVANTE APRESENTADO), O ESPECIFICADO NA TABELA 2.

Seção III

Grupo III - Das Atividades de formação social, humana e cultural

Art. 12 Serão consideradas Atividades de Formação Social, Humana e Cultural as seguintes atividades:

TABELA 3 – ATIVIDADES DE FORMAÇÃO SOCIAL, HUMANA E CULTURAL E SUAS CARGAS HORÁRIA MÁXIMAS POR COMPROVANTE APRESENTADO

III – Atividades de formação social, humana e cultural	Carga horária
---	----------------------

		limite por atividade
a	participação em atividades esportivas;	8
b	participação em cursos de língua estrangeira;	30
c	participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras	30
d	participação na organização de eventos de caráter artístico, cultural ou esportivo	20
e	participação como expositor em eventos artísticos ou culturais	2
f	participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição	10
g	participação em trabalho voluntário, atividades comunitárias, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAS), associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares	20
h	participação em atividades beneficentes	20
i	atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados	20
j	engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar ou equivalente	40

§ 1º SERÁ CONSIDERADA A CARGA HORÁRIA ESPECIFICADA NO COMPROVANTE DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR, TENDO COMO MÁXIMO, POR ATIVIDADE (COMPROVANTE APRESENTADO), O ESPECIFICADO NA TABELA 3.

Art. 13 Atividades Complementares não previstas acima poderão ser validadas desde que analisadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14 - A validação das atividades complementares desenvolvidas deverá ser feita junto ao Colegiado do Curso, a cada ano, mediante resposta do formulário do Google disponibilizado pela comissão das horas complementares, link: (<https://forms.gle/b6MnBSRc7EKT15eq7>). Na inscrição ao formulário os acadêmicos deverão apresentar todos os documentos comprobatórios em

formato digital, podendo ser requerida a qualquer momento pela comissão a apresentação dos documentos físicos originais.

À CRITÉRIO DO COLEGIADO

- I. Ao apreciar os comprovantes apresentados, o Colegiado do Curso poderá recusar a atividade se considerar insatisfatórios a documentação e/ou o desempenho do discente;
- II. Não serão consideradas atividades complementares aquelas já inseridas na programação pedagógica do curso;
- III. Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso não podem ser integralizados como atividades complementares;
- IV. Sendo aceita a atividade complementar realizada pelo discente, cabe ao Colegiado atribuir a carga horária correspondente, respeitando os limites impostos neste Regulamento.
- V. Os comprovantes FÍSICOS originais das atividades complementares desenvolvidas pelo discente, CASO SEJAM REQUERIDAS, serão devolvidos após a análise do Colegiado do Curso e devem permanecer sob a posse e responsabilidade direta de cada discente, devendo, contudo, ficar uma cópia DIGITAL arquivada na pasta do discente;
- VI. Quando ocorrer eventual solicitação de apresentação (física) dos comprovantes, o discente deverá encaminhá-los ao Colegiado do Curso conforme solicitação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os casos omissos deverão ser encaminhados e resolvidos pelo Colegiado do Curso, quando for o caso.